



## **Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira**

### **Parecer sobre o Projeto de Lei nº 36/2.023**

#### **Relatório**

O Projeto de Lei nº 36/2.023, que "**Institui a Lei de Diretrizes Orçamentárias, que dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providência**", de autoria do Prefeito Municipal, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 27, inc. I e Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa.

#### **Fundamentação**

Digna Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização Financeira, o Projeto de Lei em análise é um instrumento de planejamento de curto prazo, que deve ser elaborado em harmonia com o Plano Plurianual e orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro subsequente.

Trata-se de instrumento orçamentário que estabelece metas e prioridades da Administração, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro a que se refere, além de dispor sobre eventuais alterações da legislação tributária do Município, dívida pública e despesas com pessoal.

Portanto, ao analisar o Projeto de Lei em exame, tem-se que ele atende a todas essas condições, conforme verifica-se nos artigos mencionados.

Cogente mencionar que a Lei Complementar nº 101/2000, impôs ao titular da iniciativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias fazê-la acompanhar pelos anexos de riscos fiscais e de metas fiscais, este último composto por demonstrativos das metas de receitas e despesas para o exercício financeiro a que se refere, e os dois seguintes, das metas anuais dos três últimos exercícios, da evolução do patrimônio líquido nos três últimos exercícios e da avaliação do cumprimento de metas do exercício anterior.



Diante disso, tem-se que o Projeto em exame atende a todas as disposições constitucionais e legais que tratam especificamente deste instrumento orçamentário.

Destarte, os valores apurados e que instruem a proposta de Lei Orçamentária Anual – LOA, está em conformidade com as metas constantes do Plano Plurianual – PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, dentro do Programa de Governo da Administração Pública Municipal, primando sempre pela melhor aplicação dos Recursos Públicos disponíveis.

Verifica-se que o projeto está em consonância com o art. 165, inc.II, da Carta Magna de 1988, com a Lei Federal nº 4.320/64, com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LC nº 101, de 4 de maio de 2000, ainda, com o art. 60, inc. II e § 2º da Lei nº 845/1990, dessa forma não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

### Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 36/2.023.

Catalão (GO), 25 de abril de 2.023.

Vereador

**Gilmar Antônio Neto**

Relator

### VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador

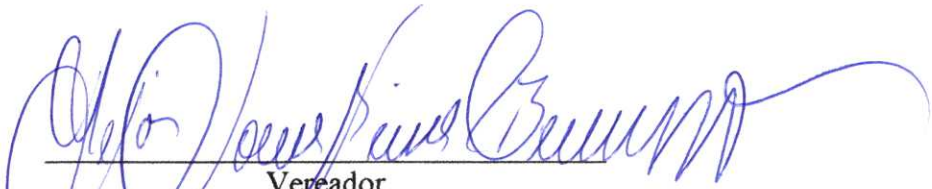
**Deusmar Barbosa da Rocha**

Presidente



### VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

  
\_\_\_\_\_  
Vereador  
**Higor Gomes Pires Bueno**  
Vogal